



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

FAQs – RESPOSTAS SOCIAIS

28.Abril.2020

1. Que actividades foram suspensas?

- Actividades lectivas e não-lectivas com presença de crianças em estabelecimentos de ensino particulares, cooperativos e do sector social e solidário de educação pré-escolar e com equipamentos de apoio à primeira infância (incluindo creches e amas) ou deficiência;
- Actividades de apoio social desenvolvidas em centros de actividades ocupacionais, centros de dia e centros de actividades de tempos livres;
- Actividades desenvolvidas pelas Equipas de Locais de Intervenção Precoce no âmbito do SNIPI.

1

2. Quais as respostas sociais que continuam a funcionar?

Continuam a funcionar os Lares Residenciais, as Residências Autónomas e os SAD.

3. Que instrumentos deverão as instituições disponibilizar para assegurarem o cumprimento das recomendações da DGS?

- Estruturas para lavagem das mãos com água e sabão líquido;
- Toalhetes de papel;
- Contentores próprios para a colocação de lixo e restantes resíduos;
- Informação, em formato e linguagem acessíveis, com as boas práticas e as orientações da DGS.

4. Que medidas devem ser tomadas pelas instituições?

- Prever o absentismo dos funcionários e colaboradores durante a pandemia (assistência a filho, isolamento profiláctico e doença);
- Implementar medidas com o objectivo de diminuir a disseminação da infecção, reduzindo o n.º de contactos próximos entre funcionários, colaboradores e utilizadores;



- Identificar funcionários e colaboradores prioritários que tenham necessidades de saúde especiais;
- Rever e adaptar os modelos de funcionamento da instituição de forma a continuar a satisfazer as necessidades identificadas dos utilizadores;
- Identificar funcionários, colaboradores e outros recursos essenciais necessários para manter a instituição em funcionamento;
- Equacionar a preparação de uma lista adicional de funcionários e colaboradores de apoio e formá-los para desempenharem tarefas essenciais ou prioritárias, em caso de necessidade;
- Assegurar a limpeza das superfícies e objetos de utilização comum várias vezes ao dia (mesas, bancadas, interruptores, maçanetas, etc.);
- Proceder à renovação de ar das salas e espaços fechados, idealmente 6 a 12 renovações por hora;
- Promover a lavagem das mãos à entrada e à saída da instituição, antes e depois das refeições, depois de actividades e de idas à casa de banho;
- Promover medidas de etiqueta respiratória.

5. Estando as actividades suspensas, a alimentação aos utentes mantém-se?

Sim. As instituições devem garantir o fornecimento de refeições aos utentes, disponibilizando o serviço, através de meios mais seguros e adequados, nomeadamente através de prestação domiciliária.

2

6. As instituições irão receber as respectivas participações financeiras?

Sim. A Segurança Social irá manter o pagamento das participações para funcionamento das respostas sociais com acordo de cooperação.

7. Como é efectuada a Certificação da Frequência dos utentes nas respostas sociais suspensas?

A certificação deve ser feita pela instituição que desenvolve e enquadra a resposta social, através da submissão de frequências à Segurança Social.

8. Quais são as medidas extraordinárias no âmbito da certificação das frequências?

O prazo de submissão das frequências será dilatado. Será garantido o pagamento na totalidade do n.º de utentes em acordo, procedendo-se posteriormente a acertos que se revelem necessários.

9. As instituições podem flexibilizar os quadros de recursos humanos?



Sim. As respostas sociais residenciais devem assegurar o designado ‘funcionamento em espelho’, permanecendo em casa um trabalhador por cada trabalhador que esteja a laborar, em turnos rotativos.

É permitida a alteração dos quadros de recursos humanos, sem necessidade de autorização do Instituto de Segurança Social. Assim, cada instituição deverá definir nos seus planos de contingência:

- Identificação dos profissionais, em última instância, responsáveis pela área de actividade e seus substitutos em caso de necessidade;
- Identificação de profissionais afectos a outras respostas que poderão ser mobilizados para as áreas de actividade identificadas;
- Mobilização de voluntários para algumas áreas de actividade.

10. As instituições podem determinar a aplicação de serviços mínimos nas respostas residenciais que desenvolvem ou a redução dos serviços prestados?

Não. As instituições só devem suspender ou alterar o nível de prestação de serviços requerido para o funcionamento das respostas sociais, caso a Autoridade de Saúde Pública o aconselhe ou determine.

3

11. As visitas às respostas residenciais mantêm-se?

Não. Estão proibidas as visitas a utentes integrados em respostas sociais residenciais.

12. As instituições podem suspender as admissões?

Não. As respostas residenciais só poderão suspender o funcionamento se a Autoridade de Saúde assim o determinar. Assim, deverá ser garantida a admissão de novos utentes nas respostas sociais em funcionamento.

13. Qual o procedimento a adoptar na admissão de novos residentes/utentes?

- Não deve ser permitida a entrada da família nem da equipa que acompanha o utente. A reunião habitual de acolhimento deverá ser feita via telefone ou e-mail;
- Deverá ser realizado o teste laboratorial para SARS-CoV-2 (quando o teste não possa ser realizado antes da admissão na instituição, o novo residente/utente deve ficar em isolamento até à realização do mesmo);
- Avaliação clínica, pelos profissionais de saúde de apoio à instituição, atestando inexistência de sinais e sintomas de infecção respiratória aguda;
- O residente/utente à entrada para a instituição deve cumprir um período de isolamento não inferior a 14 dias.



14. Qual o procedimento a adoptar perante um trabalhador em quarentena?

As instituições, nos termos definidos nos respectivos Planos de Contingência, devem:

- **Higienizar** todos os espaços;
- Com a orientação da Autoridade de Saúde Pública **avaliar a sequência de contactos do colaborador** em quarentena com as demais pessoas que circulam e/ou residem na instituição;
- Proceder à **reorganização dos serviços** com vista à manutenção da prestação dos serviços aos utentes.

15. Qual o procedimento a adoptar perante uma suspeita de infecção?

- O caso suspeito deve ser encaminhado para a **área de isolamento criada pela instituição** no âmbito do Plano de Contingência;
- O indivíduo **deve permanecer isolado**, não devendo frequentar espaços comuns;
- Perante o caso suspeito, **o profissional designado para o caso deve colocar**, logo antes de iniciar a assistência, uma **máscara cirúrgica** e **luvas descartáveis**. O acompanhante deverá assegurar uma **distância de 1 a 2 metros** em relação ao caso suspeito;
- **Ao caso suspeito deve ser colocada uma máscara cirúrgica**, preferencialmente pelo próprio, se a sua condição clínica o permitir, solicitando-lhe que, após a sua colocação, proceda à **higienização das mãos**;
- Deverão ser contactados a **direcção técnica do estabelecimento**, o **médico que presta serviço à instituição** e a **Autoridade de Saúde Local**. Na impossibilidade de concretizar estes contactos para a **Linha SNS24 (808 24 24 24)**.

4

16. Quais os mecanismos de apoio à manutenção de postos de trabalho disponíveis para as instituições?

São aplicáveis às instituições as medidas de apoio constantes do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, nas situações de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho;
- Plano extraordinário de formação;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade;
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a segurança social.

17. Poderá haver a reconversão, pontual, dos serviços prestados pelas respostas sociais (Ex: de Centro de Dia para Serviço de Apoio Domiciliário)?



Sim. Sempre que não seja possível assegurar o apoio através de outras redes de suporte, o serviço de apoio domiciliário é a resposta.

A Segurança Social recomenda que, em situações em que não exista cuidador identificado, sejam acauteladas todas as medidas de protecção, designadamente com recurso a tecnologia e accionamento de teleassistência.

18. Como actuar em caso de infecção de utente/familiar no Serviço de Apoio Domiciliário?

Caso haja um caso suspeito, deve um elemento da família, ou o técnico da instituição contactar a linha SNS24.

19. Quais os procedimentos a adoptar nos serviços que requerem atendimento presencial (Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social, Protocolos RSI, Comunidades de Inserção sem alojamento, Centros de Atendimento, Centros de Atendimento e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, e outros desta natureza)?

Os serviços devem manter-se em funcionamento, reduzindo o fluxo de utentes e o n.º de atendimentos presenciais ao mínimo essencial, redobrando os cuidados com a higienização do espaço entre atendimentos.

Devem ser asseguradas todas as avaliações e intervenções de emergência social que ocorram pelo normal funcionamento de serviços, encaminhadas pelos parceiros ou sinalizadas pela comunidade.

Os atendimentos realizados em âmbito de acompanhamento, ou seja, de cidadãos e famílias já conhecidas dos serviços e com plano de intervenção em curso, devem, na medida do possível, recorrer a formas alternativas de contacto.

Devem ser assegurados os apoios económicos/subsídios eventuais decorrentes do desenvolvimento dos serviços de atendimento e acompanhamento social.

20. Quais os procedimentos a adoptar no âmbito das respostas sociais de acompanhamento familiar que requerem a realização de visitas domiciliárias?

Deve haver recurso a outras formas alternativas de contacto com as famílias para continuidade da avaliação/accompanhamento em curso (telefone, videochamada, etc.). Contudo, importa ressaltar situações que contemplem risco ou perigo, nomeadamente quando se trate de acompanhamento a crianças e jovens, devendo a visita domiciliária seguir as regras de etiqueta respiratória da DGS.

21. Quais os procedimentos a adoptar no âmbito das respostas sociais do Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental?



A resposta social deve manter-se, observando as precauções previstas e privilegiando a utilização de meios de comunicação à distância.

Para as situações que careçam de intervenção presencial urgente deverá ser solicitada avaliação de risco às autoridades de saúde locais.

22. Quais os procedimentos a adoptar pelos Centros de Apoio à Vida Independente?

Devem ter o seu próprio plano de contingência e procedimentos próprios. As equipas técnicas podem desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho.

23. Quais os procedimentos que devem ser adoptados relativamente à Assistência Pessoal?

É importante assegurar e satisfazer as necessidades identificadas pelas pessoas com deficiência, sem prejuízo de orientações específicas em contrário e exclusivas das autoridades de saúde locais e as recomendações da DGS.

24. A pessoa beneficiária pode interromper a Assistência Pessoal?

Sim. Poderá invocar a situação relativa ao COVID-19.

6

25. As Juntas Médicas para avaliação da incapacidade das pessoas com deficiência estão suspensas?

Não. Foi criado um regime excepcional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência. Assim, cada ARS, I.P. assegura a criação de, pelo menos, uma junta médica por agrupamento de centros de saúde ou unidade local de saúde.

26. O prazo de realização de assembleias gerais para aprovação de contas foi alargado?

Sim. Ficou estabelecida a possibilidade da sua realização até ao dia 30 de Junho de 2020.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.